



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 42

Disponibilização: 09/03/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Barreiras

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 42

Disponibilização: 09/03/2022

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Barreiras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Barreiras-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barreiras-BA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (Quinze) DIAS
Art. 361, do Código de Processo Penal

PROCESSO: 0000651-85.2019.4.01.3303

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: THIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA e outros

DE: THIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, filho de João Batista Rodrigues de Almeida e Damiana Rodrigues de Almeida, portador do RG nº e CPF não informados, nascido em 08/02/1985, natural de de Brasília/DF.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias, de todos os termos da Ação Penal nº 0000651-85.2019.4.01.3303, movida pelo Ministério Público Federal contra a aludida denunciada, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal, ocasião em que poderá elencar preliminares e toda matéria de defesa, apresentar documentos e justificações, apontar provas pretendidas e testemunhas a serem a ouvidas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Barreiras, Rua Aníbal Alves Barbosa, s/n, Fórum Tarcílio Vieira de Melo, Barreiras/BA, tel.: (77) 3611-8896, fax.: (77)3611-7792, com expediente externo das 9:00 às 18:00 horas.

data da assinatura eletrônica.

GUSTAVO FIGUEIREDO MELILO CAROLINO
Juiz Federal Substituto
Subseção Judiciária de Barreiras/BA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS-1ª VARA – BARREIRAS

Juiz Titular	:	JAMYL DE JESUS SILVA
Juiz Substituto	:	GUSTAVO FIGUEIREDO MELILO CAROLINO
Dir. Secretaria	:	MARCOS NAPOLEÃO DO RÊGO PAIVA DAIS

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MARÇO DE 2022

Atos do Exmo.: DR. JAMYL DE JESUS SILVA

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.33.03.001490-2 EXECUÇÃO FISCAL \ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

EXCDO : VEBAL VEICULOS BARREIRENSE LTDA

ADVOGADO: BA00020715 - FABRICIO BOER DA VEIGA

ADVOGADO: BA00020774 - MARCELO HOFFMANN

ADVOGADO: DF00018484 - FABIO MENDONCA E CASTRO

EXCDO: MARINA CASTRO SILVA

ADVOGADO: BA00020715 - FABRICIO BOER DA VEIGA

(LITICONSORTE): CAPITAL BRASILEIRO DE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: SP00131954 - TIAGO LEMOS RANZANI

ADVOGADO: BA00008768 - ROSANA CARMO BRIGLIA

ADVOGADO: BA00055364 - BRUNO LAURITO PIRES

OUTROS: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

OUTROS: EMPORIO PORTO BELLO - MC CARDOSO PRODUTOS CERAMICOS
E SERVICOS LTDA

OUTROS: INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS –
IAESB

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Diante desse quadro jurídico, é mais uma vez equivocada o argumento da executada exposto às fls. 1.619\1.620, de que somente poderiam ser pagos outros débitos se houvesse ordem de penhora no rosto dos autos. Ora, a regra do art. 28 justamente para dispensar tal procedimento, na medida em que se reúnem processos para prática conjunta nos autos, dentre eles a penhora e a alienação judicial do bem, caso dos autos. É inescapável, então, que todas as execuções estão garantidas pela mesma penhora, agora pelo valor dela decorrente. A conversão em renda deve alcançar, portanto, **TODAS AS EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA A MESMA DEVEDORA, desde que reunidas** nos termos do art. 28 da LEF. Nesses termos, devem os valores ser convertidos em renda, observados os seguintes procedimentos: i) Inicialmente, devem ser transferidos\depositados em favor da justiça laboral os valores devidos em reclamação trabalhista (crédito do empregado) – proc. 46900-33.2003.5.05.0661 (fls. 1.469), conforme já registrado nos autos, mas em montante atualizado, o que deve ser requerido à Justiça Especializada; ii) Em seguida, o montante remanescente deve ser objeto de conversão em renda pelo valor integral e atualizado do débito desta execução – proc. 2005.33.03.004190-2 – e, em seguida, das execuções reunidas, uma a uma, até que se ultimem os pagamentos ou o valor depositado. Intimem-se. Cumpra-se.